



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022**

**CONTRATO N.º 010/2023**

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE E A EMPRESA **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA – SIAFIC e E-SOCIAL E REINF.

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designada Entidade **CONTRATANTE**; e a Empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **04.497.198/0001-11** com sede à Rua Sao Cristovao, nº 1514, bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-620, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato pelo **JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, natural de Própria/SE, casado em regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08/08/1975, portador do CPF nº. 893.564.545-15 e RG nº 1.193.454-5 SSP/SE, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº. 969, Bairro Coroa do Meio – CEP 49035-810 em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2022**, homologado em 19/12/2022 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que



funcione de forma integrada e atendam a legislação de implantação do **SIAFIC e E-SOCIAL E REINF**, para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Malhador/SE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.1.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**1.1.2.** Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento do objeto.

**1.1.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

**1.1.4.** Aplicar as penalidades previstas no edital.

**1.1.5.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.

### **1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.2.1.** Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

**1.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**1.2.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos(s) recusado(s).

**1.2.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

**1.2.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 1.2.6.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.
- 1.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 1.2.8.** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;
- 1.2.9.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.2.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada
- 1.2.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.
- 1.2.12.** Prestar esclarecimentos ao órgão sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 1.2.13.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 1.2.14.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos do fornecimento;
- 1.2.15.** Honrar a sua proposta.
- 1.2.16.** Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.
- 1.2.17.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3390.40.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA**  
**FR 15000000**

**2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**3390.40.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA**  
**FR 15000000**

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

**7.2.** Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

**8.1.1. Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

**8.1.2. Multa:**

- a) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- b) Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- d) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- e) A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**8.1.3. Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

- a) **01 ano:** Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- b) **02 anos:** Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- c) **03 anos:** Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d) **04 anos:** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) **05 anos:** Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

8.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.4. No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2023.

---

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

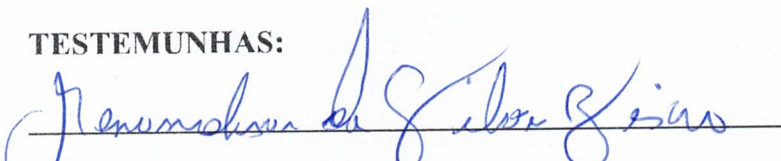
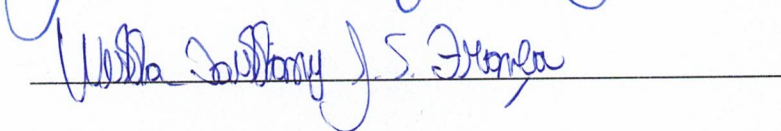
JOELIO  
ROCHA:89356454515

Assinado de forma  
digital por JOELIO  
ROCHA:89356454515

---

**AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ Nº 04.497.198/0001-11**  
**JOÉLIO ROCHA**  
**CPF Nº. 893.564.545-15**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO – PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÊS	UND	V. UNT. MÊS	V. ANUAL
1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública	12	MÊS	R\$ 2.270,00	R\$ 27.240,00
2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E-Social	12	MÊS	R\$ 1.400,0 0	R\$ 16.800,00
3	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento	12	MÊS	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação	12	MÊS	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
5	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos	12	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado	12	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimonio	12	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
8	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas	12	MÊS	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
9	Licença de uso de Software – Gestão de Tributos	12	MÊS	R\$ 1.786,60	R\$ 21.439,20
10	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Contribuinte	12	MÊS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
11	Licença de uso de Software – Gestão de Diário Oficial	12	MÊS	R\$ 1.090,00	R\$ 13.080,00
12	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso a Informação	12	MÊS	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
	<b>TOTAIS</b>			<b>R\$ 16.346,60</b>	<b>R\$ 196.159,20</b>